



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 528787/19
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO
INTERESSADO: ALINE RUBERT, CLAUDIA CRISTINA LANSARINI, ELIENAY BRANDAO DE OLIVEIRA, FRANCIELE FERREIRA, JORGE LUIZ SANTIN, MARCIO LUIZ LUFT, MARCO AURELIO ZANDONA, MIKELI MAJO ROMIO, MUNICÍPIO DE BARRACÃO, TAINARA BORGES FAQUINELLO BUGANCA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

ACÓRDÃO Nº 3076/24 - Primeira Câmara

Admissão de Pessoal. Atraso no envio de dados. Instrução Normativa n.º 142/18-TCEPR. Recomendação. Registro.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Ato de Admissão, tendo como objeto de análise o Processo Seletivo - Edital n.º 01/2019 (peça n.º 43), realizado pelo **MUNICÍPIO DE BARRACÃO**, visando ao provimento de vagas de empregos públicos de diversas áreas¹, tendo como ato de Designação da Comissão Organizadora a Portaria n.º 054/2019, publicada em 25/07/2019 (peças n.º 06/07).

Encaminhados os documentos referentes ao Sistema Integrado de Atos de Pessoal – SIAP, e ultrapassadas as manifestações prévias, a **Coordenadoria de Gestão Municipal**, mediante a Instrução n.º 3.374/24 (peça n.º 93), conclui pelo REGISTRO das Admissões, enfatizando os esclarecimentos da Municipalidade quanto aos esforços despendidos para o cumprimento dos prazos de envio das informações e documentos tratados na Instrução Normativa n.º 142/2018.

¹ Agente Comunitário de Saúde, Agente de Controle de Endemias, Assistente Social, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Consultório Dentário, Dentista, Educador Social, Médico e Profissional de Educação Física.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Por conseguinte, RECOMENDA ao Município que, em futuros certames, atente-se aos citados prazos.

Por sua vez, o **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**, por intermédio do Parecer n.º 706/24 (peça n.º 94), manifesta-se no mesmo sentido da Unidade Técnica.

É o relatório.

II – VOTO

Cinge-se a controvérsia ao exame de legalidade do Processo Seletivo - Edital n.º 01/2019 (peça n.º 43), realizado pelo **MUNICÍPIO DE BARRACÃO**, visando ao provimento de vagas de empregos públicos de diversas áreas².

Após a análise dos autos, acompanho os opinativos da **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão** e do **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas** pela LEGALIDADE e REGISTRO das admissões em apreço, uma vez que todas as fases do respectivo processo seletivo foram acompanhadas pela Unidade Técnica e as impropriedades apontadas foram sanadas, ante os documentos e manifestações apresentadas pela entidade.

Outrossim, reconheço que os atrasos ocorridos na alimentação do sistema³, em desconformidade com a Instrução Normativa n.º 142/2018 é passível unicamente de expedição de RECOMENDAÇÃO.

Isso porque não há, nos autos, quaisquer elementos que demonstrem que tais intempestividades resultaram em prejuízo à fiscalização desta Corte de Contas, ou que consistam em conduta desidiosa reiterada da Administração Municipal.

² Agente Comunitário de Saúde, Agente de Controle de Endemias, Assistente Social, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Consultório Dentário, Dentista, Educador Social, Médico e Profissional de Educação Física.

³ Vide relação constante da Instrução n.º 3.877/24-CAGE, peça n.º 84, fls. 03/04.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Logo, RECOMENDA-SE que o **MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO**, em futuros certames, atente-se aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa n.º 142/2018.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **VOTO** pelo **REGISTRO** das admissões referentes ao Processo Seletivo - Edital n.º 01/2019 (peça n.º 43), realizado pelo **MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO**, visando ao provimento de vagas de empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Controle de Endemias, Assistente Social, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Consultório Dentário, Dentista, Educador Social, Médico e Profissional de Educação Física.

Ainda, **RECOMENDA-SE** que a **Municipalidade** em futuros certames, atente-se aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa n.º 142/2018.

Oportunamente, encaminhe-se à **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções** para providências, nos termos do artigo 301, parágrafo único, do Regimento Interno, tendo em vista o artigo 175-L do mesmo diploma legal e art. 28 da Lei Orgânica.

Transitado em julgado, encaminhe-se à **Diretoria de Protocolo** para fins de **ENCERRAMENTO** e **ARQUIVAMENTO**.

VISTOS, relatados e discutidos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto **JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO**, por unanimidade, em:

I – Determinar o **REGISTRO** das admissões referentes ao Processo Seletivo - Edital nº 01/2019 (peça nº 43), realizado pelo MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, visando o provimento de vagas de empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Controle de Endemias, Assistente Social, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Consultório Dentário, Dentista, Educador Social, Médico e Profissional de Educação Física;

II - **recomendar** que a Municipalidade em futuros certames atente-se aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018;

III - encaminhar à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para providências, nos termos do artigo 301, parágrafo único, do Regimento Interno, tendo em vista o artigo 175-L do mesmo diploma legal e art. 28 da Lei Orgânica;

IV – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para ENCERRAMENTO e ARQUIVAMENTO.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 19 de setembro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO
Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente